



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR**

Processo nº 8500650-93.2021.8.06.0026.

Classe: Pedido de Providências.

Assunto: Comunicação de extravio da folha de declaração de nascido vivo.

Interessado: Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás.

DECISÃO/OFÍCIO CIRCULAR N° 171/2022/CGJCE

A Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás comunica sobre a possível falsificação de selo de reconhecimento da firma do outorgante, Marco Antonio Botelho, identificada pelo Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO.

Oficie-se a todas as serventias extrajudiciais do Estado do Ceará, via PEX, e aos Juízes Corregedores Permanentes, via Malote digital, para ciência.

Comunique-se à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás a providência adotada.

Empós, **arquive-se**, tendo em vista que o processo se esgota com a devida ciência de todos os envolvidos na atividade registral.

Cópia desta decisão servirá como ofício circular, com cópia das fls. 02-17.

À Gerência Administrativa para expedientes.

Fortaleza, hora e data da assinatura eletrônica.


Desembargador PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO
Corregedor-Geral da Justiça

CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS - PROAD Nº 202102000259629 - (ACRL)

Secretaria Executiva da Corregedoria [corregsec@tjgo.jus.br]

Enviado: sexta-feira, 26 de fevereiro de 2021 17:51

Para: coger@tjac.jus.br; chefia_cgj@tjal.jus.br; TJAP - Corregedoria; corregedoria@tjam.jus.br; corregedoriageral@tjba.jus.br; seccorregedorias@tjba.jus.br; extracorregedorias@tjba.jus.br; corregedoriainterior@tjba.jus.br; TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - CORREGEDORIA; corregedoriadf@tjdft.jus.br; corregedor@tjes.jus.br; cgjma@tjma.jus.br; corregedoria@tj.mt.jus.br; corregedoria@tjms.jus.br; gacorapoio@tjmg.jus.br; corprot@tjmg.jus.br; corregedoria.interior@tjpa.jus.br; corregedoria@tjpb.jus.br; sei@tjpr.jus.br; corregedoria@tjpe.jus.br; corregedoria@tjpi.jus.br; corregedoria@tjr.jus.br; corregedoria@tjrn.jus.br; gabcgj@tj.rs.gov.br; secretariacgj@tj.rs.gov.br; cgj@tjro.jus.br; corregedoria@tjrr.jus.br; cgj@tjsc.jus.br; coordenadoria.apoio@tjsp.jus.br; corregedoria@tjsp.jus.br; correg@tjse.jus.br; corregedoria@tjto.jus.br

Prioridade: Alta

Anexos: Ofício Circular nº 073-2021.pdf (2 MB)

De ordem superior, envio cópia do Despacho/Ofício Circular nº 073/2021, extraída dos autos do PROAD supramencionado, para ciência e fins de mister.

Esta mensagem, incluindo seus anexos, tem caráter confidencial e seu conteúdo é restrito ao seu destinatário. O sigilo desta mensagem é protegido por lei. Se você a recebeu por engano, queira, por favor, notificar o remetente e apagá-la de seus arquivos. Qualquer uso não autorizado ou disseminação desta mensagem ou de parte dela é expressamente proibido.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Secretaria-Geral

Processo nº : 202102000259629

Nome : Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia

Assunto : Comunicação

Nº 0

DESPACHO/OFÍCIO CIRCULAR Nº 073 /2021

Trata-se de expediente encaminhado pela Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia em que colaciona documento do Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas daquela Comarca, informando acerca de suspeita de uso inadequado de selo de reconhecimento de firma que já foi utilizado em outro ato notarial (evento 1).

Instada, a Assessoria Correicional sugeriu: 1) a comunicação de todo serviço extrajudicial por meio das Diretorias de Foro do Estado de Goiás, bem como a todas as Corregedorias da Justiça para a devida ciência; 2) o encaminhamento dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatísticas da CGJ – DGE para as anotações pertinentes e, 3) ultimadas as providências, o retorno dos autos à Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia para proceder às diligências que entender necessárias (evento 2).

Evidenciada a relevância do comunicado acima, de ordem do Corregedor-Geral da Justiça, Desembargador **Nicomedes Borges**, deem-se ciência à Corregedoria-Geral de todos os Tribunais de Justiça dos Estados da Federação e do Distrito Federal e a todos os Diretores de Foro deste Estado, para conhecimento próprio e transmissão a todo serviço extrajudicial, nos termos do artigo 153 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Extrajudicial do Estado de Goiás.

Após, sigam os autos à Divisão de Gerenciamento de Estatística – DGE, para as anotações de mister.

Esta comunicação deverá se fazer acompanhar de cópia integral do processo.

Seguidamente, publique-se no Portal TJdocs e no Diário da Justiça.



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás
Secretaria-Geral

A reprodução deste despacho servirá como ofício circular.

Por fim, cumpridas as providências, arquivem-se os autos.

À Secretaria-Executiva para diligenciar.

Goiânia, datado e assinado digitalmente.

Helenita Neves de Oliveira e Silva

Secretária-Geral da Corregedoria
Por Delegação/Portaria nº 004/2021

SG/19

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 383416508958 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202102000259629

HELENITA NEVES DE OLIVEIRA E SILVA

SECRETÁRIA-GERAL DA CORREGEDORIA

SECRETARIA-GERAL DA CORREGEDORIA

Assinatura CONFIRMADA em 19/02/2021 às 18:33





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920215971745

Nome original: 2021_02_05_13_59_00.pdf

Data: 05/02/2021 13:59:56

Remetente:

Hosana Pereira da Silva Mendes

Diretoria do Foro - Aparecida de Goiânia

TJGO

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Encaminha para conhecimento.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

Ciente. Encaminhe-se a Corregedoria Geral de Justiça/TJGO, para ciência e providências que o caso requer.
Aparecida de Goiânia, 03 de Fevereiro de 2021.

Débora Leticia Dias Verissimo
Juíza Diretora do Foro

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 80920215938252

Nome original: OF 35-2021.pdf

Data: 29/01/2021 09:27:22

Remetente:

Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva

Aparecida de Goiânia - Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de Aparecida de Goiânia

TJGO

Assinado por:

Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Para conhecimento



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO

Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



Ofício nº 35/2021

Aparecida de Goiânia, 29 de janeiro de 2021

Pelo presente, encaminho a V. Exa, o **Ofício nº 006-2021** em anexo para
conhecimento.

Sem mais para o momento, aproveito o ensejo para apresentar protesto e
estima e apreço.

Atenciosamente,

Renata Alves dos Santos
Escrevente

A
Diretoria do Fórum da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO

Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74954-050

Fone/Fax: (62) 3588-0100 – www.cartorioliveira.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



Ofício -º 006/2021.

Aparecida de Goiânia, 28 de Janeiro de 2021.

Às Senhor Delegado do 4º Distrito Policial de Aparecida de Goiânia-GO.

Senhor Delegado

A par de cumprimentá-lo, serve do presente para comunicar a esta respeitável autoridade policial, que em 02/12/2020, compareceu nesta serventia um usuário não identificado, o qual apresentou uma procuração particular, cujo o documento segue anexo ao presente.

Ocorre que ao recepcionar o documento em epígrafe, o serventuário responsável pelo atendimento teve dúvida quanto a autenticidade do selo de reconhecimento da firma do outorgante, , MARCO ANTONIO BOTELHO, anexado ao documento, que se apresentava como se estivesse sido realizado no Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º subdistrito de Sorocaba - SP, motivo pelo qual não conseguimos em atender a solicitação do usuário.

Assim, visando inibir a repercussão do documento suspeito e almejando auxiliar essa autoridade policial na apuração desse suposto ilícito penal, e analisando superficialmente a documentação acostada podemos afirmar que: i) a referida etiqueta aparentemente não demonstra ter sido expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º subdistrito de Sorocaba - SP; ii) que ao pesquisar o número de selo eletrônico constante na referida etiqueta através do site do portal extrajudicial, <https://selodigital.tjsp.jus.br/consulta>, constatou que o mesmo não confere com o reconhecimento de firma do documento em anexo; iii) que após consulta no sistema nacional de sinal público, a assinatura apostada no

Rua 07, quadra 16-C, lote 01-06/08-14, Bairro Cardoso – Aparecida de Goiânia – GO – CEP: 74934-050

Fone/Fax: (62) 3588-0100 – www.cartorioliveira.com.br

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



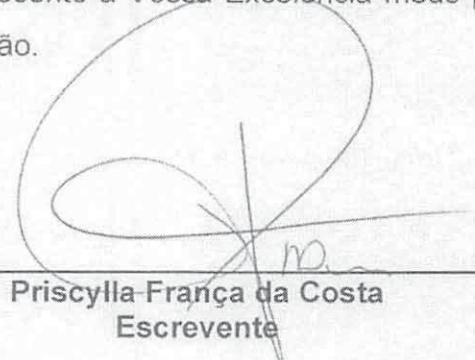
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e
de Interdições e Tutelas e Tabelionato de Notas
da Comarca de Aparecida de Goiânia – GO
Rodrigo Barbosa Oliveira e Silva
Oficial e Tabelião



documento em questão não confere com a do escrevente Ivan Martinez de Oliveira;
iv) Que o nome do escrevente em questão está com erro ortográfico, o nome do
mesmo se escreve com a letra "z" e na etiqueta apresentada está com 's'; v) Após
contato com o cartório via e-mail, foi informado que o selo se refere a outro ato, e o
outorgante, MARCO ANTONIO BOTELHO, não possui cartão de assinatura
naquela serventia.

No mais, cientes dos vossos bons préstimos e receosos no que tange aos
efeitos que esses instrumentos possam gerar perante a sociedade, solicito medidas
de praxe a fim de inibir a repercussão desses atos ilícitos.

Na oportunidade apresento à Vossa Excelência meus protestos de elevada
estima e distinta consideração.

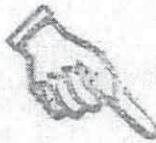


Priscylla França da Costa
Escrevente

PROCURAÇÃO

Eu, MARCO ANTONIO BOTELHO, de nacionalidade brasileira, estado civil divorciado, profissão pecuarista, portador do RG 2217118 – SSP/GO e CPF 587.429.991 - 20, residente e comodato na Avenida Izoraida Marques Peres, 220 – Sala 5 – Parque Campolim – Sorocaba – SP – CEP 18.048-110, outorgo meu filho: Sr. MICHAEL MARINS DE SOUZA BOTELHO, brasileiro, casado, residente e domiciliado a Rua 02, Qd F Lt 01, Setor noroeste – Morrinhos – GO – CEP 75.650-000 - portador do RG 6059530 – SSP – GO e CPF 041.093.981 - 18, como seu bastante procurador para representar o outorgante junto ao BANCO DO BRASIL, EM ESPECIAL A AGENCIA 4475 – GARAVELO COM CONTA CORRENTE DE NUMERO 20.983-X, para solicitar e retirar cópias de microfilmagem de cheques devolvidos por falta de fundos e outros.

Por ser verdade, firmo a presente.



SOROCABA-SP, 26 DE NOVEMBRO DE 2.020

MARCO ANTONIO BOTELHO
MARCO ANTONIO BOTELHO

587.429.991-20

Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
2º SUBDISTRITO DE SOROCABA/SP
Gerson Maia da Silva - Oficial

Rua Comendador Octávio, nº 1050,
Vila Carvalho, CEP 18060-010
Sorocaba/SP - Fone/fax: (11) 3231-1230

Reconheço que a firma Autêntico de MARCO ANTONIO
BOTELHO, cuja assinatura foi aposta em minha presença
e dou fé de que é a sua verdadeira assinatura.

Sorocaba - SP, 26 de novembro de 2020
Em testemunho da verdade:
IVAN MARTINES DE OLIVEIRA - Escrivente - 1
Valor 16,43 Crt. 1137 Guia: 45 Hr: 14:45
VALIDO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO CIVIL 2º. SUBDISTRITO
IVAN MARTINEZ DE OLIVEIRA
ESCREVENTE AUTORIZADO

VALIDO SOLENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE

RA1137AA0440437

Escaneado com CamScanner

11/12/2020

Locamail :: RE: Confirmação escrevente

Assunto: RE: Confirmação escrevente

De Cartório de Registro Civil - 2º Subdistrito de Sorocaba
<cartoriosorocaba@uol.com.br>
Para: <contato@cartorioliveira.com.br>
Data 02/12/2020 15:07

//eb

Boa tarde!

A numeração do se o (RA1137AA0440437), foi utilizado em outro serviço, realizado em 25/09/2020, havendo indícios de que o mesmo foi reaproveitado;

A assinatura como sendo do escrevente Ivan Martinez de Oliveira é falsa;

Marco Antonio Botelho não possui cartão de assinatura neste Cartório.

Att

Vagner

Obs.:

Ao retornar este e-mail por favor escolha a opção "responder" e não a opção "novo".

De: contato@cartorioliveira.com.br
Enviada: 2020/12/02 11:56:07
Para: cartoriosorocaba@uol.com.br
Assunto: Confirmação escrevente

Prezados bom dia,

Gostaria da confirmação desta serventia se IVAN MARTINES DE OLIVEIRA faz parte do quadro de colaboradores, se sim, qual a forma correta da escrita no nome do mesmo já que conforme em anexo o nome está com "S' e no CNP está com "Z".

Atenciosamente.

Cartório de Reg. Civil e Tab. de
Notas
Rua 07, Qd. 16-C, Lt. 1a14, Bairro
Cardoso
Aparecida de Goiânia/GO
contato@cartorioliveira.com.br
(62) 3588-0100

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 379750269179 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202102000259629

ARI PEREIRA BARBOSA

ANALISTA JUDICIÁRIO

DIVISÃO DE PROTOCOLO E GERENCIAMENTO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS - CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 05/02/2021 às 18:52





PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Assessoria Correicional

Nº 0

INFORMAÇÃO Nº 792/2021

PROCESSO Nº	:	202102000259629
INTERESSADO	:	Cartório de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas
ASSUNTO	:	Suspeita de uso inadequado de selo de reconhecimento de firma que já foi utilizado em outro ato notarial
COMARCA	:	Aparecida de Goiânia – Goiás

Senhora Secretária-Geral da CGJ,

Versam os autos acerca do Ofício nº 35/2021, subscrito por **Renata Alves dos Santos**, Escrevente do Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, endereçado à Diretoria do Foro noticiando o envio do Ofício nº 006/2021 à Delegacia do 4º Distrito Policial local, e, posteriormente encaminhada cópia a este Órgão Censor pela MMª Juíza de Direito e Diretora do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia/GO, Dra. Débora Letícia Dias Veríssimo (evento 1).

Relata o referido ofício nº 006/2021 que, no dia 02/12/2020 compareceu a esta serventia um usuário não identificado que apresentou uma procuração particular, mas ao recepcioná-la o preposto responsável pelo atendimento teve dúvida quanto a autenticidade do selo de reconhecimento da firma do outorgante, **Marco Antonio Botelho**, anexado ao documento que se apresentava como se o ato estivesse sido praticado no Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de Sorocaba/SP, razão pela qual não deu prosseguimento à solicitação do mencionado usuário.

Afirma que, visando inibir a repercussão do documento suspeito e almejando auxiliar a autoridade policial na apuração do suposto ilícito penal, informou que: I) a referida etiqueta aparentemente não demonstra ter sido expedida pelo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito de Sorocaba/SP; II) que ao pesquisar o número de selo eletrônico constante na referida etiqueta por meio do site do portal extrajudicial, <https://selodigital.tjsp.jus.br/consulta>, constatou-se que o mesmo não confere com o



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Assessoria Correicional

reconhecimento de firma do documento em anexo; III) que após proceder consulta ao sistema nacional de sinal público, constatou-se que a assinatura apostada no documento em questão não confere com a do escrevente **Ivan Martinez de Oliveira**; IV) que o nome do referido Escrevente encontra-se com erro ortográfico, pois o nome do mesmo se escreve com a letra “z” e na etiqueta apresentada está grafado com a letra “s”; V) Após contato com o cartório, via e-mail, foi informado que o mencionado selo refere-se a outro ato distinto, pois o outorgante **Marco Antonio Botelho** não possui cartão de assinaturas na supracitada serventia do 2º Subdistrito de Sorocaba/SP.

Vindo os autos a esta Assessoria Correicional, passo a informação delineada a seguir.

Pois bem. De início, urge ressaltar que o expediente é de cunho tão somente informativo, de modo que, será anotado no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça e arquivado na Comarca de origem.

Conforme disciplinam os artigos 6º e 18 do Código de Normas e Procedimento do Foro Extrajudicial - CNPFE (instituído pelo Provimento nº 046/2020-CGJ) são atribuições administrativas do Juiz de Direito e Diretor do Foro, na qualidade de Corregedor Permanente, *in verbis*:

Art. 6º. No exercício da função administrativa é facultado ao magistrado a edição de portaria ou instrução de serviço para atender as peculiaridades locais, observados os princípios da legalidade, da oportunidade e da necessidade, caso em que o ato será submetido a aprovação do Corregedor-Geral da Justiça, por intermédio e com a anuência do Diretor do Foro.

Parágrafo único. Os atos normativos editados e aprovados serão anotados no âmbito da Corregedoria-Geral da Justiça e arquivados na comarca, em pasta própria, para eventual análise por ocasião das correições.

[...]

Art. 18. A função correicional consiste na fiscalização dos serviços notariais e de registro, sendo exercida, em todo o Estado, pelo Corregedor-Geral da Justiça, pelos Juízes Auxiliares da Corregedoria-Geral, pelos Assessores Correicionais, na forma do art. 8º, e pelos Diretores de Foro, na qualidade de Corregedor Permanente e nos limites de suas atribuições.

Ante o exposto, considerando ser necessária a segurança jurídica dos atos notariais e registrais, e, objetivando evitar prejuízo a terceiros, sugerimos, salvo melhor entendimento de Vossa Excelência, nos seguintes termos:



PODER JUDICIÁRIO

Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Goiás

Assessoria Correicional

a) pela expedição de ofício circular a todos os Diretores do Foro do Estado de Goiás, bem como a todas as Corregedorias Estaduais e Distrital, para conhecimento e publicidade dos fatos narrados e documentos acostados na exordial.

b) encaminhamento dos autos à Divisão de Gerenciamento de Estatísticas da CGJ – DGE para as anotações pertinentes;

c) cumpridas as diligências descritas nas letras “a” e “b”, pelo retorno dos autos à Diretoria do Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia para proceder as diligências que entender necessárias.

É a informação.

À consideração superior.

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia-GO, datado e assinado digitalmente.

Pedro Carneiro Filho
3º Assessor Correicional

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 382595562622 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202102000259629

PEDRO CARNEIRO FILHO

ANALISTA JUDICIÁRIO

ASSESSORIA CORREICIONAL DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 17/02/2021 às 17:21

